



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Jucilene de Sousa Lima		
EMENTA: Autoriza Maria Jucilene de Sousa Lima a exercer a função diretiva temporária, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra do Serrote, no município de Piquet Carneiro, até 31.12.2015.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 13605541-9	PARECER N° 1715/2013	APROVADO EM: 29.08.2013

I – RELATÓRIO

Maria Jucilene de Sousa Lima, portadora do CPF 540.899.993-91, mediante o processo nº 13605541-9, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra do Serrote, no município de Piquet Carneiro.

A postulante anexa ao processo a seguinte documentação:

I – Requerimento, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração confirmando que há carência de gestores escolares no município, expedida pela CREDE 14 – Senador Pompeu;

IV – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;

V – cópia do diploma do Curso de Licenciatura em Formação de Professores de 1ª a 4ª Serie, expedido pela Universidade Estadual do Ceará, UECE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Acolha-se o requerimento da professora Maria Jucilene de Sousa Lima, para exercer a função diretiva temporária, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra do Serrote, no município de Piquet Carneiro, até 31.12.2015.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1715/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2013.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE